



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da Prefeitura Municipal, consoante autorização da Sr. Ronaldo das Marcês Costa, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUINDO CRIAÇÃO DE SITE GOVERNAMENTAL, IMPLANTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ALTERAÇÃO DE LAYOUT E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI 12.527/11) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIO DO PARÁ (TCM-PA) MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS, E ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, pela necessidade de alicerçar cada vez mais a transparência dos atos Administrativos, mantendo acesso as informações para os cidadãos do Município.

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face das informações de que possui uma excelente instrutura digital e de fácil acessibilidade ao site como também ao corpo de profissionais na área virtual, facilitando no esclarecimento de dúvidas que podem haver no decorrer do contrato, com comprovada especialização, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional para prestar serviço de



natureza intelectual, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa EDILENO NAZARE DE SOUSA SERVIÇOS-ME, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de sites e demais atividades do ramo digital, além da sua disponibilidade e conhecimento na área virtual com relação a criação de sites de transparência Governamental e Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Justificamos que o preço proposto pela CONTRATADA decorre de uma prévia avaliação dos serviços que serão prestados, assim sendo o valor pago pela prestação dos serviços de assessoria técnica encontra-se compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com EDILENO NAZARE DE SOUSA SERVIÇOS-ME, no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), levando-se em consideração, o pagamento será mensal de acordo com a efetiva execução do objeto, levando em consideração a regularidade da proposta e documentos acostados aos autos deste processo.

São Miguel do Guamá- PA, 05 de Fevereiro de 2021

---

Edivane Tristão dos Santos Alves  
Comissão de Licitação  
Presidente